



ESTADO DE MATOGROSSO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

CIA n. 0068176-48.2023.8.11.0000

Vistos etc.

Trata-sede requerimento formulado pela Associação dos Notários e Registradores do Estado de Mato Grosso – ANOREG/MT, para que a Corregedoria Geral da Justiça revogue o artigo 3º da portaria TJMT/CGJ n. 1/2024 e estenda o ponto facultativo as serventias extrajudiciais.

É o relatório. Decido.

Primeiramente, importante explicar que para fins de suspensão do expediente nas serventias extrajudiciais, a Lei Federal n. 662, de 06 de abril de 1949, com a redação dada pela Lei n. 10.607, de 19/12/2002, considera apenas os feriados nacionais, assim compreendidos:

Art. 1º São feriados nacionais os dias 1º de janeiro, 21 de abril, 1º de maio, 7 de setembro, 2 de novembro, 15 de novembro e 25 de dezembro. (Redação dada pela Lei nº 10.607, de 19.12.2002)

Também são considerados feriados, para fins legais, o dia 12 de outubro [Lei Federal n. 6.802/80], bem como os feriados declarados em lei estadual e municipal, de acordo com a tradição regional e local e em número não superior a quatro, neste incluída a sexta-feira da Paixão [Lei n. 9.093/95, art. 2º].

Nesses dias, segundo estrita aceção do art. 2º da referida Lei Federal n. 662/49, **só serão permitidas** "atividades privadas e administrativas absolutamente indispensáveis" perante a Administração Pública.

Por sua vez, o art. 3º do mesmo Diploma Normativo estabelece que os "*chamados 'pontos facultativos', que os Estados, Distrito Federal ou os Municípios decretarem, não suspenderão as horas normais do ensino, nem prejudicarão os atos da vida forense, dos tabeliães e dos cartórios de registro*".



ESTADO DE MATOGROSSO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

É lícito concluir, portanto, que nos feriados nacionais, regionais e locais, existe a previsão normativa de suspensão do expediente nos órgãos públicos, que somente funcionarão para o exercício de atividades administrativamente absolutamente indispensáveis, em sistema de plantão. Já no chamado "ponto facultativo", há uma opção onde o exercício profissional nos órgãos públicos é opcional e será decidido em cada esfera da administração pública e privada, por meio de atos normativos publicados previamente

Atento a tal regra, o Código de Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Foro Extrajudicial – CNGCE estabelece em seu art. 49, § 2º, que, ressalvados os feriados **declarados em lei**, os **pontos facultativos não se estendem automaticamente ao foro extrajudicial**, exceto por motivo excepcional.

Art. 49. Aos sábados e domingos e nos dias 24 e 31 de dezembro, bem como nos feriados nacionais, estaduais e municipais, assim declarados em lei, os serviços notariais e de registros não serão prestados, com exceção do registro civil das pessoas naturais, que atenderá em regime de plantão.

§ 1º O fechamento da serventia extrajudicial sem autorização antecedente da Corregedoria-Geral da Justiça ou do Juiz Corregedor Permanente da comarca sujeitará o responsável às sanções disciplinares cabíveis.

§ 2º **Não se estendem ao foro extrajudicial os pontos facultativos eventualmente declarados no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso**, exceto por motivo excepcional justificado pelo Corregedor-Geral da Justiça.

No âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, por exemplo, a Portaria TJMT/PRES n. 1.602/2023, estabelece que, nos pontos facultativos previamente elencados, serão suspensos o expediente e os prazos processuais nas unidades judiciais e administrativas sob sua jurisdição. Contudo, tais providências, a rigor, **não constituem normas de observância automática ao foro extrajudicial** já que não se trata de feriado, e existe previsão normativa conferindo ao Corregedor-Geral da Justiça o poder discricionário de anuir ou não ao calendário judiciário previamente estabelecido.

Dentro dessa ótica, é sabido que, nada obstante várias atividades notariais e de registro estejam sujeitas ao regime de continuidade obrigatória, alguns outros não podem ser realizados quando não houver a fluência normal dos prazos previstos em lei.



ESTADO DE MATOGROSSO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

A despeito da expressa previsão constitucional no sentido de que os serviços notariais e de registro serão exercidos por delegatário do poder público em caráter privado, não se pode olvidar que a atividade do foro extrajudicial está intimamente relacionada com a própria atividade desenvolvida pelo Poder Judiciário e a rede bancária em geral, de modo que a coerência e a razoabilidade determina que não se deva obrigar as serventias a funcionarem normalmente nesses dias de carnaval quando o próprio Poder Judiciário e o sistema bancário não funcionarão, prejudicando alguns atos da serventia.

É possível, assim, que as serventias optem por abrirem suas portas ou não, caso em que é lícito adotarem o sistema de plantão para o atendimento das atividades de notas e de registro que não possam aguardar o expediente útil.

Ante o exposto, **DEFIRO** o pleito formulado pela representante legal da ANOREG/MT, **estendendo a suspensão de expediente a todos os pontos facultativos de 2024, se houver, de acordo com o calendário publicado pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso, por meio da Portaria TJMT/PRES N. 1602/2023.**

Em todo caso, as serventias ficam obrigadas, caso optem por suspender o expediente, a afixar em local visível, telefones e outros meios de contato do plantão, pelos quais os usuários poderão utilizar para a lavratura de atos notariais e de registro que não possam aguardar o expediente regular.

Quanto ao requerimento para a suspensão do artigo 3º da portaria TJMT/CGJ n.1/2024, observa-se que é atribuição do Juiz Corregedor Permanente a fiscalização do foro extrajudicial de sua circunscrição, de modo a garantir melhor prestação de serviço por parte das serventias extrajudiciais de sua jurisdição.

Assim, é imprescindível que o referido artigo seja mantido, haja vista que o Juiz Corregedor Permanente é conhecedor das tradições, costumes e necessidade da sociedade nas localidades em que atuam, possuindo domínio dos assuntos inerentes à sua jurisdição.

Por este motivo, **INDEFIRO** o requerimento para revogação do artigo 3º da portaria TJMT/CGJ n.1/2024, mantendo com o Juiz Corregedor Permanente a atribuição de analisar os feriados estabelecidos pelos municípios.

Oficiem-se às serventias do foro extrajudicial e aos Juízes Corregedores Permanentes das comarcas de Mato Grosso.



ESTADO DE MATOGROSSO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Ciência aos interessados.

Ao Departamento do Foro Extrajudicial para providências.

Com o exaurimento, archive-se mediante as cautelas de praxe.

Por medida de celeridade e economia processual, **a cópia do(a) presente despacho/decisão servirá como ofício**, nos termos da Ordem de Serviço n. 01/2016-CGJ.

Cumpra-se.

Cuiabá, 05 de fevereiro de 2024.

Desembargador JUVENAL PEREIRA DA SILVA
Corregedor-Geral da Justiça



Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi submetido para assinatura eletrônica, na plataforma de assinaturas do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Para assegurar a autenticidade e validar as assinaturas, recomendamos o uso do aplicativo TodoJud, disponível para download em seu dispositivo móvel através da Google Play Store ou da Apple App Store.



Código verificador - AD:52AB0000-6213-2218-610B-08DC27E3E7B7